



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE A EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que o presente Termo tem como intuito a compatibilização da operação e manutenção às normas ambientais vigentes, dando continuidade às diretrizes previstas no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI! nº 1300.01.0005806/2022-12, em especial o memorando 2 (documento SEI! nº 58768907) proveniente da Datem/Suara da Semad (Diretoria de Apoio Técnico Normativo), o qual recomenda a celebração do presente instrumento, com o finalidade de imposição de obrigações, que possibilitem a adoção das medidas mais eficientes durante a fase de elaboração dos estudos ambientais, bem como durante a tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental;

Pelo presente instrumento a empresa Concessionaria **Rodovias do Triângulo SPE S.A.**, por meio dos seus responsáveis legais conforme documentos (**660339164, 60813117, 60813645 e 60816525**) apensados ao presente processo, qualificados conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC perante a **Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM**, com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.197/2022, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda, para a continuidade pela **COMPROMISSÁRIA**, das ações referentes a operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias dos seguintes

trechos rodoviários:

1. **Rodovia BR-452** – Trecho compreendido entre o km 207,40, no entroncamento da rodovia estadual MG-190, no município de Nova Ponte (MG), e o entroncamento com a BR-262, no município de Araxá (MG), no km 303,40, somando um total de 96,00 km. Trecho transferido/doadado ao Governo do Estado de Minas Gerais conforme Termo de Transferência N° 127 de 2021 (57190175) e Termo Aditivo ao Termo de Transferência N° 127 de 2021 (57190174);
2. **Rodovia CMG-452** – Trecho compreendido entre o km 141,90, no entroncamento com a BR-365 (B), no município de Uberlândia (MG) e o km 207,40, no entroncamento com a MG-190, no município de Nova Ponte (MG), totalizando 65,50 km;
3. **Rodovia CMG-462** – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-365, no município de Patrocínio (MG), e o km 69,10, no entroncamento com a BR-452 (A). Recomeça no km 73,20, no entroncamento com a BR-452 (B), até o km 97,30, onde é finalizada no entroncamento com a BR-262, no município de Perdizes (MG) somando um total de 93,20 km;
4. **Rodovia LMG-782** – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-365, no município de Monte Carmelo (MG), e o km 16,40, no entroncamento com a rodovia estadual MG190, no município de Iraí de Minas (MG), totalizando 16,40 km;
5. **Rodovia LMG-798** – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a MG-190, no município de Nova Ponte (MG), e o km 42,50, no município de Uberaba (MG), totalizando 42,50 km;
6. **Rodovia LMG-812** – Trecho compreendido entre o km 0,00 no entroncamento com a MG-190, no município de Nova Ponte (MG), e o km 7,20 no entroncamento com a BR-452, ainda no município de Nova Ponte (MG), totalizando 7,20 km;
7. **Rodovia MG-190** – Trecho compreendido entre o km 58,50, no entroncamento com a BR-365, no município de Romaria (MG), e o km 132,40, no entroncamento com a LMG 798, no município de Nova Ponte (MG), somando um total de 71,90 km, que não abrange o trecho referente à Barragem da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, de 2 km, que não compõe o Sistema Rodoviário;
8. **Rodovia MG-427** – Trecho compreendido entre o km 0,00, no entroncamento com a BR-050/BR262, no município de Uberaba (MG), e o km 104,60, no entroncamento com a BR-364, no município de Planura (MG), somando um total de 104,60 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

A regularização ambiental dos trechos discriminados na cláusula primeira será por meio do código E-01-03-1 – Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, da DN COPAM n.º 217/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Requerer da Supram/Suram a modalidade de licenciamento ambiental dos referidos trechos.	30 dias
02	Requerer os processos de licenciamento ambiental, conforme orientação definida no item 01.	395 dias
03	Elaborar e apresentar Programa de Gerenciamento de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas, com cronograma de execução das ações e ART do responsável.	

04	Apresentar programa de monitoramento dos dispositivos de drenagem.	Apresentar como anexo na formalização de cada processo de regularização ambiental
05	Elaborar e apresentar Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, com cronograma de execução das ações e ART do responsável.	
06	Elaborar e apresentar Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (comuns e perigosos), gerados na operação do empreendimento, implantando estruturas adequadas para o depósito dos resíduos até sua destinação final.	

**Prazos contados da data da assinatura do presente TAC*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à cláusula segunda e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. O referido instrumento não autoriza as intervenções ambientais dispostas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Portanto, a **COMPROMISSÁRIA** não poderá realizar intervenções ambientais sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente (IEF – Instituto Estadual de Florestas).
2. O referido instrumento não autoriza intervenções em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente (URGA Triângulo).
3. O referido instrumento não autoriza a atividade de nova implantação e ou duplicação de rodovias, ainda que nos trechos discriminados da cláusula primeira;
4. Não dar início a nenhuma duplicação, ampliação ou modificação do empreendimento sem a respectiva autorização;
5. Utilizar, para o abastecimento d'água do empreendimento, somente recursos hídricos provenientes de captação regularizada ou proveniente de fornecedores externos devidamente regularizados;
6. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART; e
7. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I; e
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** que, se for o caso, fixarão novos prazos para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2023.

Concessionaria Rodovias do Triangulo SPE S.A

(qualificada conforme item 60813645 no processo SEI! 1300.01.0005806/2022-12)

Concessionaria Rodovias do Triângulo SPE S.A

(qualificada conforme item 60813645 no processo SEI! 1300.01.0005806/2022-12)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - Supram TM

(Kamila Borges Alves)

SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

(Interveniente)

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Juliano Bevilaqua, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 14/02/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cassaniga, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 14/02/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60807059** e o código CRC **233164FB**.
